



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI
Fls: 04
Pad n°: 367 / 2023
Servidor: [assinatura]

PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 367/2023

PARECER TÉCNICO N.º 08/2023– CTEP/COREN-PI

SOLICITANTE: LIANA LEAL RIBEIRO LEITE

PARECERISTA: Cons. Reg. Enf.ª Laurimary Caminha Veloso– Coren-PI n.º 64.203-ENF

Emitir Parecer Técnico, relacionado a retirada de introdutores vasculares pelos Enfermeiros nos serviços de Hemodinâmica, considerando a resolução CFM 22-2017.

I - DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), coube a Conselheira Suplente, Laurimary Caminha Veloso, por meio da Portaria Coren-PI n.º 186, de 14 de março de 2023, relatar a demandado presente Parecer Técnico, encaminhamento ao Coren-PI. Solicitou a emissão de Emitir Parecer Técnico, relacionado a retirada de introdutores vasculares pelos Enfermeiros nos serviços de Hemodinâmica, considerando a resolução CFM 22-2017.

O Parecer Técnico-Científico é uma recomendação científica, relatório circunstanciado, esclarecimento técnico ou reflexão fundamentada, manifestada pelo Plenário do Conselho Regional, a respeito de dúvidas, incertezas e inseguranças sobre atribuições e competência do profissional de Enfermagem.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

As doenças do aparelho circulatório estão entre as principais causas de mortalidade mundial, representando cerca de um terço da mortalidade geral. Em destaque está a cardiopatia isquêmica, sobretudo a Doença Arterial Coronariana (DAC), que é motivo de 46% das mortes de origem cardiovascular em pessoas do sexo masculino e 38% em pessoas do sexo feminino. A aterosclerose, doença vascular crônica progressiva que se configura pelo acúmulo de ateroma no lúmen arterial, resulta em Doença Arterial Coronariana e frequentemente evolui com expressão clínica sutil, havendo, portanto, necessidade de diagnóstico precoce (Sartori et al., 2018).

EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Fls: 05
Padrão: _____
Servidor: _____

Atualmente a cineangiocoronariografia, cinecoronariografia, angiografia coronária ou Cateterismo Cardíaco (CAT) é o método de intervenção mais utilizado no diagnóstico definitivo de lesões obstrutivas coronarianas, avaliação das valvas cardíacas e do miocárdio. Consiste na introdução de um cateter guiado por Raios X até a artéria Aorta e Ventrículo Esquerdo por meio de um introdutor vascular alocado em uma punção em artéria radial (transradial), femoral ou braquial. A injeção de contraste neste sistema permite a visualização das coronárias. O CAT é um procedimento invasivo, mas eficaz para identificar a lesão obstrutiva, sua extensão e a gravidade do comprometimento miocárdico. Avalia ainda os valores pressóricos das câmaras e vasos cardíacos. Consequentemente, é decisivo para a definição de uma proposta terapêutica adequada (Parach, 2018; Moreira, 2017; Santos, 2020; Silva, 2016).

O uso de introdutor arterial está comumente associado às intervenções coronárias percutâneas. Seu manuseio e retirada pós-intervenções possui um aspecto importante, pois se relacionam às complicações hemorrágicas e vasculares, podendo causar aumento da morbidade. Sendo assim, a assistência de enfermagem é de fundamental importância para a qualidade do procedimento de retirada do introdutor, requer do enfermeiro uma maior capacitação e segurança na técnica (BASQUES e POPIM, 2017, p. 7; LEMOS et al., 2017).

A prática da retirada de introdutores por Enfermeiros é crescente em países como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra. Várias são as técnicas utilizadas para obtenção da hemostasia após essa retirada, tais como compressão manual ou mecânica e a utilização de dispositivos como VasoSeal® ou Angio-Seal® (colágenos), Duett® (trombina) e Perciose® (sutura arterial percutânea), sendo as compressões manuais e mecânicas mais usadas pelos Enfermeiros no Brasil (MALAQUIAS et al., 2005)

As atribuições legais dos profissionais de Enfermagem estão dispostas na Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, cabendo ao Enfermeiro, privativamente, os cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas, além dos cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida (artigo 11, inciso I, alíneas “l” e “m” da Lei 7.498/86).

EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI
Fls: 06
Pag nº: 367 / 3023
Servidor: J. Lima

Salienta-se que o Enfermeiro deverá garantir uma assistência pautada em conhecimentos e fundamentação científica, registrando todo o planejamento e assistência em prontuário na forma da Resolução Cofen 358/2009.

Isso posto, o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), emitiu Parecer Normativo nº 001/2015, o qual trata da participação do Enfermeiro nos procedimentos de hemodinâmica mais precisamente na retirada de introdutores vascular, concluindo que:

Porém, conclui-se com base na literatura especializada e na legislação vigente, que o Enfermeiro deverá possuir competência e habilitação para proceder à retirada de cateter introdutor arterial ou venoso, em pacientes submetidos a intervenções coronárias percutâneas possuindo amparo legal para o desempenho da função. E, deve ainda avaliar, criteriosamente, sua competência técnica, científica e ética visando assegurar uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. Deverá utilizar o Processo de Enfermagem como ferramenta metodológica, associado com a utilização de protocolos de boas práticas que garantam a segurança e a normatização da realização do procedimento. (COFEN, 2015).

Quanto ao questionamento sobre o Parecer CFM 22/2017, o Conselho Regional de Enfermagem do estado de São Paulo esclarece que o referido parecer foi emitido por categoria profissional diversa da Enfermagem, o que não pode afetá-la por não haver qualquer tipo de subordinação ético-jurídicos entre as duas categorias, vez que a Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei no 7.498/1986), seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987) e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN 564/2017). Neste sentido, a Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da Ética e da Bioética.

Ainda considerando o Parecer CFM 22/2017, ressalta-se que tendo o Enfermeiro a possibilidade de realizar a retirada do dispositivo vascular, este também se configura em um momento de cuidado,

EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI
Fis: 07
Pac nº: 367 / 2023
Servidor: Xilena

possibilitando um momento avaliativo para o profissional. Acrescenta-se ainda a indicação da existência de prescrição médica para a realização da atividade como recomendável, além da construção de Protocolo Institucional Multiprofissional. E Reitera que uma normativa que proíba a realização deste procedimento somente afetará a categoria de Enfermagem se for emanada pelo Cofen, ou proveniente de algum órgão superior.

CONCLUSÃO

A enfermagem exerce papel fundamental no que tange o cuidado aos pacientes submetidos à procedimentos endovasculares no setor de hemodinâmica. Seu papel abrange cuidados complexos e essenciais para a manutenção da vida e progressão do tratamento do paciente.

No que se refere à retirada do introdutor vascular, o profissional tem subsídio legal para a realização da técnica, observados os pré-requisitos de conhecimento prático e teórico.

Recomenda-se a existência de prescrição médica neste sentido, além da construção de protocolo institucional multiprofissional.

Reitera-se que o Parecer CFM 22/2017 é direcionado exclusivamente para regular as atividades dos profissionais médicos, sendo que a categoria de Enfermagem segue regulamento próprio.

É o parecer, salvo melhor juízo

EM BRANCO



REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987.

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986.

LEÃO, M. S.; LIMA, G.; ARAÚJO, A. H. I. M. Cuidados de enfermagem aos pacientes submetidos à cinecoronariografia e o papel do enfermeiro na retirada do introdutor **vascularResearch, Society and Development**, v. 11, n. 8, e4511830609, 2022 (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i8.30609> 12

Parach, A., Sadeghi-Ghahroudi, M., Saeid, Y., & Ebadi, A. (2018). The effect of evidence-based care guidelines on outcomes after removal of arterial sheath in patients undergoing angioplasty. *ARYA Atherosclerosis*, 14(6), 237–241. <https://doi.org/10.22122/arya.v14i6.1380>

Parecer normativo No 001/2015/COFEN (2015). Participação do enfermeiro nos procedimentos de hemodinâmica mais precisamente na retirada de introdutores vascular. Brasília, DF: CoFEn – Conselho Federal de Enfermagem.

Santos, A. N., Marins, A. L. C., Cardoso, R. B., & Camerini, F. G. (2020). Eventos adversos identificados em pacientes submetidos à coronariografia e angioplastia. *Rev. Pesqui. (Univ. Fed. Estado Rio J., Online)*, 977–983.

Sartori, A. A., Gaedke, M. Â., Moreira, A. C., & Graeff, M. dos S. (2018). Diagnósticos de enfermagem no setor de hemodinâmica: Uma perspectiva adaptativa. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 52. <https://doi.org/10.1590/s1980-220x2017006703381>

Silva, M. A. dos S., Marques, P. T. V., Castro, D. F. A. de, Padula, M. P. C., Yano, K. T., Coimbra, A. L. de L., & Carmo, V. L. do. (2016). Relação entre orientação, ansiedade e dor em pacientes submetidos ao cateterismo cardíaco / Relation between orientation, anxiety and pain in cardiac catheterization. *Arquivos Médicos dos Hospitais e da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo*, 28–34

MALAQUIAS, Solange; MEIRELES, George; ABREU, Luciano; FORTE, Antônio; SUMITA, Marcos; HAYASHI, Jorge; SOLANO, José. Remoção de Introdutor Arterial Pós-Intervenção Coronária Percutânea pelo Enfermeiro. *Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva*, v. 13, n. 1, p. 12-5, mar. 2005. Disponível em: . Acesso em:

Moreira, M. L. A. P., Mizuno, E. W., & Meireles, G. C. X. (2017). Consulta de enfermagem pré-cateterismo cardíaco e intervenções coronárias percutâneas. *Revista de Enfermagem UFPE on line*, 11(6), 2548–2556. <https://doi.org/10.5205/1981-8963-v11i6a23423p2548-2556-2017>

EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

File: COREN - PI

Page: 09


Page #: 067 / 1303

Servidor: J. Lima

IV - DO ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 09 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, PI, 17 de março de 2023.


LAURIMARY CAMINHA VELOSO¹
Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 64203-ENF

¹ Enfermeira. SAMU Teresina/PI. Conselheira suplente do Coren-PI (Gestão 2021-2023).

EM BRANCO